

PORTARIA Nº 118/2019

O Diretor-Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE- CTM**, no âmbito de suas atribuições, e;

CONSIDERANDO que compete ao CTM, nos termos do item 8.1, inciso V, Protocolo de Intenções, Lei Estadual nº 13.235/2007, elaborar normas sobre o STPP/RMR e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, dispondo sobre as infrações a tais normas e suas respectivas penalidades aplicáveis, quando necessário, para complementar os regulamentos e a legislação vigentes, sempre respeitada a competência do CSTM;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina o oferecimento de contestação e recurso aos resultados das Avaliações do Desempenho Operacional das Concessionárias ou Permissionárias do STPP/RMR, previsto no Capítulo XII do Regulamento do STPP/RMR e Capítulo XV do Manual de Operações e na Portaria Nº 132/94.

Art. 2º O resultado das Avaliações acima referidas poderá ser objeto de contestação pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da referida avaliação pela Diretoria de Planejamento – DPL.

§ 1º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado o requerimento do interessado, a Diretoria de Planejamento – DPL poderá conceder prazo adicional de 10 dias corridos para apresentação da referida contestação pelo interessado, além daqueles previstos no caput do art. 2º desta portaria.

§ 2º A entrega do resultado pela Diretoria de Planejamento – DPL será efetuada mediante ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, nos termos da Lei Estadual nº 11.781, de 2000.

Art. 3º A contestação deverá apresentar as razões pelas quais se impugna o resultado e será dirigida à Diretoria de Planejamento – DPL, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios das alegações.

§ 1º A contestação não será conhecida quando apresentada:

I – intempestiva;

II – por quem não seja legitimado;

§1º A partir do recebimento da Contestação o CTM disporá de um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo 30 (trinta) dias para tramitação interna nas unidades envolvidas e envio das informações dessas unidades para a Gerência de Pesquisas – GIPE que terá 15(quinze) dias corridos para fazer o reprocessamento e entregar o Relatório Final da Avaliação do Desempenho das Operadoras (Concessionárias e/ou Permissionárias).

Art. 4º A decisão sobre a contestação da Avaliação do Desempenho das Operadoras – Relatório Final da Avaliação de Desempenho das Operadoras – abordará a admissibilidade do requerimento, apresentando as razões e os fundamentos da decisão, em formato de parecer.

Parágrafo único. O não conhecimento da contestação não impede a Administração de rever de ofício ato ilegal, conforme previsto na Lei Estadual nº 11.781, de 2000.



Art. 5º Da decisão sobre a contestação – Relatório Final da Avaliação de Desempenho das Operadoras – caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias corridos, mediante requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que entender convenientes.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido ao Diretor Presidente – DP, exaurindo-se a instância administrativa.

§ 2º O recurso não será conhecido quando interposto:

I – intempestiva;

II – por quem não seja legitimado;

§ 3º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício ato ilegal, conforme previsto na Lei Estadual nº 11.781, de 2000.

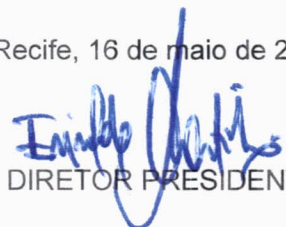
Art. 6º A partir do recebimento do recurso administrativo o CTM disporá de um prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, para tramitação interna, sendo 5 (cinco) dias para análise do Diretoria da Presidência – DP e envio à DPL; 5 (cinco) dias para análise da DPL e envio à Gerência de Pesquisa – GIPE, que terá 10 (dez) para análise e elaboração de parecer e posterior entrega a Diretoria de Planejamento – DPL; 2(dois dias) para envio, pela DPL, do relatório final e parecer da GIPE ao DP e 3(três) dias para entrega, pelo DP, do relatório final e parecer da GIPE à operadora.

Art. 7º Todos os atos e documentos pertinentes à Avaliação de Desempenho das Operadoras comporão processo que poderá tramitar segundo as regras do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, após a implantação do sistema, facultando-se aos interessados obterem vistas dos autos, mediante o cadastramento adequado para tanto.

Art. 8º Os interessados serão intimados das decisões e demais atos do processo nos termos do disposto no § 2º do art. 2º desta Portaria.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de maio de 2019



DIRETOR PRESIDENTE

a) ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS



Roberto Campos
Coordenador Jurídico
OAB 15545